



**Convênio n.º 04/2014
2º aditamento
Processo n.º 714/2014**

**2º ADITAMENTO AO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO, A SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO
PROFESSOR DOUTOR MANOEL
PEDRO PIMENTEL - FUNAP, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SUPLEMENTAR AOS PRESOS E
INTERNADOS CARENTES DE
RECURSOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Valle Vernaschi, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada





FUNAP, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 28 de maio de 2015, acostado às fls. 409/418, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS COMPROMISSOS DA FUNAP -**

A **FUNAP** encaminhará, trimestralmente, as prestações de contas dos montantes despendidos no período anterior, sendo que o valor não utilizado remanescerá como crédito para as prestações subseqüentes e, ao final do convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos, restituirá o saldo remanescente, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio original.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de R\$18.701.562,00 (dezoito milhões, setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais), sendo que a despesa de R\$ 10.909.244,50 (dez milhões, novecentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável 420010, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33904113 do





orçamento do exercício de 2015, e o valor de R\$ 7.792.317,50 (sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte”.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -**

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo Único - O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA
- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante a vigência do presente **ADITAMENTO** o total de 1.103.040 (um milhão cento e três mil e quarenta) atuações, assim distribuídas:

- a)** - Benefícios: propositura de 126.000 (cento e vinte e seis mil) pedidos de benefícios ao ano, à razão de 10.500 (dez mil e quinhentos) pedidos por mês;
- b)** - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 66.000 (sessenta e seis mil) processos disciplinares ao ano, à razão de 5.500 (cinco mil e quinhentos) por mês;





c) – Atendimentos: realização de 180.000 (cento e oitenta mil) atendimentos ao preso ao ano, à razão de 15.000 (quinze mil) por mês;

d) – Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 731.040 (setecentos e trinta e um mil e quarenta) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade ao ano, à razão de 60.920 (sessenta mil novecentos e vinte) por mês.

Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REPASSE DE VERBAS -

O valor previsto na Cláusula Terceira, que inclui o previsto na Cláusula Quarta, será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (junho de 2014), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

a) **R\$ 7.875.000,00** (sete milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais) referentes à alínea “a” da Cláusula Quinta, à razão de R\$656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the bottom of the page. To the right of the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' at the top, 'DPE/SP' in the center, and 'VISTO' at the bottom. A vertical line is drawn through the center of the stamp.



- b) **R\$ 1.782.000,00** (um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais) relativos à alínea “b” da Cláusula Quinta, à razão de R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) por mês;
- c) **R\$ 1.530.000,00** (um milhão quinhentos e trinta mil reais) referentes à alínea “c” da Cláusula Quinta, à razão de R\$127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;
- d) **R\$ 6.494.562,00** (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais) referentes à alínea “d” da Cláusula Quinta, à razão de R\$ 541.213,50 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos) por mês;
- e) **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais) para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Quarta e no Termo de Convênio original, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Quinto - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.





**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ADITAMENTO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original e do 1º Aditamento que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de junho de 2015.

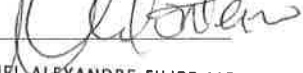

RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral do Estado


LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA
Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro
Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
R.G.: **Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
24.832.663-6

2. 
Nome: _____
R.G. **Pâmela Fernandes**
RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

